LEI ORDINÁRIA Nº 516

de 10 de março de 2005

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais) mensais, pelo período de 01 de Março a 31 de Dezembro de 2005, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 37.541.513/0001-10.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1.

Cópia do último balanço;

2.

Cópia da inscrição no CNPJ;

3.

Cópia da Ata da última reunião;

4.

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5.

Notas fiscais/recibos com a 1a Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

6.

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7.

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2°..

O Município repassará à instituição nominada no Artigo 1°, recursos provenientes do Governo do Estado e do Governo Federal, de acordo com as transferências efetuadas por aqueles entes.

Art. 3°..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 12.367.0012-2.041 - Manutenção da Educação Especial (APAE)

335043.01 - Subvenções Sociais;

335043.02 - Subvenções Sociais;

335043.03 - Subvenções Sociais.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 10 de Março de 2005.

JOCELITO KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 516/2005 - 10 de março de 2005

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em